



**LEI Nº 2.769/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023**

**TRANSFORMA O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER – CRM DE BARBALHA/CE EM CASA DA MULHER BARBALHENSE, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

**Art. 1º.** Transforma o Centro de Referência da Mulher - CRM de Barbalha/CE em Casa da Mulher Barbalhense, órgão vinculado diretamente a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos.

**§1º.** A Casa da Mulher Barbalhense visa o atendimento de crianças, adolescentes e as pessoas do gênero feminino, em todas as faixas etárias e etnias, através de atendimento intersetorial e interdisciplinar, com o apoio médico, de enfermagem superior e técnica, psicológico, social e jurídico.

**§2º.** Para atendimento ao disposto no §1º deste artigo a Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos poderá requisitar a sessão de serviços de outros órgãos municipais.

**Art. 2º.** A Casa da Mulher Barbalhense prevista no art. 1º desta Lei, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I – Dar assistência médica, de enfermagem superior e técnica, psicológica, social e jurídica às crianças/adolescentes vítimas de violência sexual e às pessoas do gênero feminino e de todas as faixas etárias e etnias através da sessão de serviços de outros órgãos da Administração Pública Municipal;

II - Acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

III - Promover o atendimento especializado e continuado às mulheres em situação de violência;

IV - Articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

V - Garantir às mulheres assistidas as condições de acesso aos serviços, programas e projetos existentes no município;

VI - Propiciar, às mulheres assistidas, os meios para obter o apoio médico, social e jurídico necessário a cada caso específico;

VII - Prestar informação e orientação às mulheres por meio de atendimento das mídias disponíveis;

RECEBIDO  
18/12/2023  
Kely Gabriel M. 356  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
Joh Jamin

6



VIII - Apoiar e promover ações educativas sobre prevenção a violência contra as mulheres e o estímulo à igualdade de gênero.

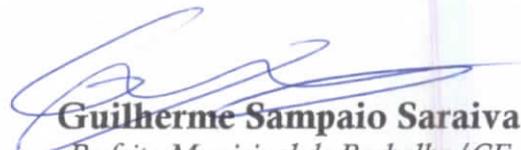
**Art. 3º.** Compete à Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres e Direitos Humanos em ação multisetorial com as demais secretarias e órgãos da administração, proporcionar a Casa de Atendimento à Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e ao cumprimento dos seus objetivos.

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, para a execução das atividades do equipamento.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 12 de dezembro de 2023.

  
**Guilherme Sampaio Saraiva**  
*Prefeito Municipal de Barbalha/CE*

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que este documento foi publicado por meio de:

- afixação no átrio do Poder Executivo
- diário oficial
- jornal de grande circulação
- site eletrônico da prefeitura municipal de Barbalha

Barbalha/CE, 12/12/23



**Ézera Cruz S. A. Pinheiro**  
Procuradora Geral  
Município de Barbalha/CE  
Portaria nº. 03.01.026/2022  
OAB/CE 29.883